



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº 67--

**DESPACHO**

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 05 NOV 2013 de

Presidente

**EMENTA :**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 628, DE 08/01/1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 628, de 08 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 7º - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e nomeados por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e os representantes da sociedade civil serão indicados por sua respectiva entidade, mediante ofício assinado pelo presidente ou representante legal indicando o jovem para participar do referido conselho.”*

*Parágrafo único – A designação de membros do conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área de trabalhos com jovens.”*

**Artigo 2º** - Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 628, de 08 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 11º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á em reunião ordinária em local estabelecido mensalmente, obedecido o calendário anual de reuniões previamente estabelecido.”*

CAMARA ANTESCRITA EM 05/11/2013 15:10:00004235



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - Altera o artigo 15 da Lei Complementar nº 628, de 08 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 15 – O Conselho Municipal da Juventude poderá reunir-se a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito.*

*I – pela Mesa Diretora;*

*II – por 1/3 dos conselheiros efetivos, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora e apreciada pelo Presidente, especificando os motivos da convocação.*

*§ 1º - A convocação, por escrito, de que trata este artigo, deverá ser entregue contra o comprovante de recebimento, a cada um dos conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo três dias úteis antes da reunião.*

*§2º - Durante a reunião extraordinária, o conselho discutirá e deliberará, exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar da carta convocatória.*

*§3º - Em caso de a pauta não estar prevista na carta convocatória, poderá ser colocado em pauta o assunto desde que aprovado por maioria simples dos presentes.”*

**Artigo 4º** - Altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 628, de 08 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 17 – A pauta de cada reunião será discutida e aprovada no início da mesma por maioria simples, devendo as deliberações do conselho estar sempre à disposição dos conselheiros.”*

**Artigo 5º** - Altera o artigo 19 da Lei Complementar nº 628, de 08 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 19 – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após qualquer quórum.”*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 628, de 08 de janeiro de 1997 (com redação pela Lei Complementar nº 1571/03), que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 6º – O Conselho Municipal da Juventude será constituído de:*

- I- 04 (quatro) representantes de entidades culturais, de cidadania e esportivas, de movimento sociais e afins;*
- II- 01 (um) representante do Programa Medida Sócio Educativa;*
- III- 01 (um) representante de centro acadêmico;*
- IV- 01 (um) representante de grêmio de escola pública Municipal;*
- V- 01 (um) representante de grêmio de escola pública estadual;*
- VI- 01 (um) representante de grêmio de escola particular;*
- VII- 01 (um) representante da Renovação Carismática Católica ou Juventude Pastoral;*
- VIII- 01 (um) representante do Conselho de Pastores;*
- IX- 01 (um) representante da Religião e Cultura Afro;*
- X- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo um representante do Ensino de Jovens e Adultos (EJA);*
- XI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;*
- XII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;*
- XIII- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) do Programa DST/AIDS;*
- XIV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;*
- XV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil – Programa Ribeirão Jovem;*
- XVI- 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;*
- XVII- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;*
- XVIII- 01 (um) representante do Instituto do Livro e;*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*XIX- 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.*

*§ 1º- A alteração na composição do Conselho Municipal de Juventude será mediante lei complementar aprovada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aprovado requerimento interno do referido conselho municipal, por 2/3 do total de seus membros.*

*§ 2º- Haverá suplentes em igual número ao de conselheiros, indicados segundo os mesmo critérios que estas.*

**Artigo 7º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2013.

**CÍCERO GOMES DA SILVA**  
Vereador - PMDB



**Ato número: 628**

 **Imprimir**

**Data de elaboração:** 08/01/1997

**Data de publicação:** 15/01/1997

**Tipo de ato:** Lei Complementar

**Ementa:**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.**

**Conteúdo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 219/94, de autoria da vereadora Joana Leal Garcia, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito do município de Ribeirão Preto, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

ARTIGO 2º - O Conselho tem por objetivo: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos do Jovem.

ARTIGO 3 – O Conselho Municipal da Juventude será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

ARTIGO 4º - A autonomia do CMJ se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

ARTIGO 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal da Juventude:

I – Fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses da juventude;

II – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos do jovem e sua plena integração na vida social, econômica, política e cultural.

III – Desenvolver programas que visem à participação do jovem em todos os campos de atividades;

IV – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses dos jovens;

VI – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos dos jovens;

VII – Estabelecer intercâmbio com entidades afins;

VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal da Juventude será constituído de:

I – 05 (cinco) representantes de Grêmios de Escolas Públicas Municipais;

II – 08 (oito) representantes de Grêmios de Escolas Públicas Estaduais;

III – 03 (três) representantes de Grêmios de Escolas Particulares;

IV – 05 (cinco) representantes de Entidades Estudantes Universitários;

V – 02 (dois) representantes da Pastoral da Juventude;

VI – 02 (dois) representantes de Entidades Municipais representativas de Estudantes;

VII – 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

§ 1º - Fica facultado a integração de novas entidades representativas ao CMJ, mediante de um de seus conselheiros e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

§ 2º - Haverá suplentes em igual número ao de conselheiros, indicados segundo os mesmos critérios que estas.

ARTIGO 7º - Os conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A designação de membros do conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área de trabalhos com jovens.

ARTIGO 8º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto.

TIGO 9º - A função do Conselho Municipal da Juventude não é remunerado, sendo seu exercício considerado relevante para a comunidade.

IGO 10 - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

IGO 11 - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á periodicamente de dois em dois meses, obedecido o calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

IGO 12 - As reuniões do CMJ serão presididas por seu presidente.

ÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral, sucessivamente.

IGO 13 - Os conselheiros terão sempre direito a voz e voto.

IGO 14 - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

ÁGRAFO ÚNICO - O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o conselheiro efetivo.

IGO 15 - O Conselho Municipal da Juventude poderá reunir-se a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito.

pelos membros do Conselho;

por 1/3 dos conselheiros efetivos, mediante requerimento dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

4 - A convocação, por escrito, de que trata este artigo, deverá ser entregue contra o comprovante de recebimento, a cada um dos conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º - Durante a reunião extraordinária, o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar da carta convocatória.

ARTIGO 16 - O conselheiro efetivo que faltar, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativas por escrito, será substituído por um suplente, mediante exoneração e convocação por escrito pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência, a entidade poderá ser eliminada do CMJ, por aprovação de 2/3 de seus membros.

ARTIGO 17 - A pauta de cada reunião será discutida e aprovada

sempre à disposição dos conselheiros.

ARTIGO 18 – Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

ARTIGO 19 – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer quorum.

ARTIGO 20 – O conselho deliberará mediante votação, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitido a acumulação de votos, tendo cada conselheiro direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de desempate.

ARTIGO 21 – Cabe ao Conselho Municipal da Juventude a elaboração e aprovação de seu regimento interno.

ARTIGO 22 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco.

LUIZ ROBERTO JÁBALI  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.